



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTILHA O ‘LEGISLATIVO FLORIANENSE’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano, pela presente Lei, a criar a cartilha o “LEGISLATIVO FLORIANENSE”, de caráter educacional, cultural e histórico.

**Art. 2º** - A cartilha o “LEGISLATIVO FLORIANENSE”, será destinada a preservar as ações do Poder Legislativo Florianense, garantindo às gerações futuras informações históricas relacionadas à política do Município.

**Art. 3º** - A distribuição e revisão tipográfica da matéria a ser publicada serão atribuições específicas do Diretor da Secretaria da Câmara, com visto do Presidente da Câmara.

**Art. 4º** - A regulamentação do assunto objeto desta Lei será expedida por Decreto Legislativo da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Outubro de 2014.

  
ANTÔNIO LIDINEY GOBBI  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1.530 / 2014  
EM. 09 / 10 / 2014

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Antonio Lidiney Gobbi  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 143/2014 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior